

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 018, de 30 de setembro de 2003, que criou o Projeto de Assentamento VARGEM FORMOSA, Código SIPRA MG0236000, localizado no município de Jenipapo de Minas/MG, publicada no DOU Nº 196, de 09 de outubro de 2003, Seção 1, página 88, e Boletim de Serviço Nº 41, de 13 de outubro de 2003, onde se lê "... localizado no município de Jenipapo de Minas ...", leia-se localizado nos municípios de Jenipapo de Minas e Chapada do Norte.

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.007087/2015-19, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de produtos da Categoria de Risco Fitossanitário 3, Classe de Risco Fitossanitário 4, e da Categoria de Risco Fitossanitário 4, Classe de Risco Fitossanitário 1, das espécies e origens constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Instrução Normativa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Art. 2º As partidas dos produtos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa devem estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país de origem, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - para produtos vegetais in natura destinados a consumo, uso direto ou transformação (Categoria de Risco Fitossanitário 3, Classe de Risco Fitossanitário 4), DA1 - O envio se encontra livre da praga Plum Pox Virus (PPV);

II - para plantas ou outros materiais de origem vegetal destinados à propagação ou reprodução, exceto sementes (Categoria de Risco Fitossanitário 4, Classe de Risco Fitossanitário 1), DA7 - Os materiais de propagação foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do país importador como livre da praga Plum Pox Virus (PPV), de acordo com a NIMF Nº 4 da FAO; ou DA10 - Os materiais de propagação foram produzidos conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do país importador para a praga Plum Pox Virus (PPV), utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livre da praga Plum Pox Virus (PPV); ou DA13 - Os materiais de propagação são oriundos de plantas mães indexadas livres da praga Plum Pox Virus (PPV); ou DA15 - Os materiais de propagação encontram-se livre da praga Plum Pox Virus (PPV), de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório Nº (...).

Art. 3º As partidas especificadas no art. 2º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras e das análises fitossanitárias serão com ônus para o interessado, que poderá ficar como depositário do restante da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 4º No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência no Brasil, a partida será destruída ou rechaçada.

Parágrafo único. Ocorrendo a interceptação de que trata o caput deste artigo, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFIC RANGEL

ANEXO I

País de Origem	Produto (Categoria 3, Classe 4)	Requisito Fitossanitário
Argentina	Ameixa (Prunus domestica) Cereja (Prunus avium) Cereja Ácida (Prunus cerasus) Damasco (Prunus armeniaca) Pêssego (Prunus pérsica)	DA1
Chile	Ameixa (Prunus domestica) Cereja (Prunus avium) Damasco (Prunus armeniaca) Nectarina (Prunus pérsica var. nucifera) Pêssego (Prunus pérsica)	DA1
Espanha	Ameixa (Prunus domestica) Cereja (Prunus avium) Damasco (Prunus armeniaca) Pêssego (Prunus pérsica)	DA1
EUA	Ameixa (Prunus domestica) Cereja (Prunus avium) Damasco (Prunus armeniaca) Nectarina (Prunus pérsica var. nucipersica) Pêssego (Prunus pérsica)	DA1
Irã	Damasco (Prunus armeniaca)	DA1
Israel	Nectarina (Prunus pérsica var. nucipersica)	DA1
Itália	Ameixa (Prunus domestica) Nectarina (Prunus pérsica var. nucipersica)	DA1
Portugal	Ameixa (Prunus domestica) Cereja (Prunus avium) Pêssego (Prunus pérsica)	DA1
Turquia	Damasco (Prunus armeniaca)	DA1

ANEXO II

País de Origem	Produto (Categoria 4, Classe 1)	Requisito Fitossanitário
Argentina	Ameixa (Prunus domestica) Cereja (Prunus avium) Cereja Ácida (Prunus cerasus) Damasco (Prunus armeniaca) Pêssego (Prunus pérsica)	DA7 ou DA10 ou DA13 ou DA 15

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, de acordo com o contido no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, em conformidade com atribuições decorrentes da Portaria MAPA nº 17, de 6 de janeiro de 2006, e com base no volume da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil para embarque no período 2016/2017, e o que consta do Processo no 21000.017199/2016-51, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo da Instrução Normativa SPA/MAPA nº 06, de 14 de setembro de 2016, a Unidade Produtora relacionada abaixo:

Usina	Toneladas Curtas
PERNAMBUCO	
Cia. Agro Industrial de Goiana	4.787,43

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 395, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e item XXII, do art. 44, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010 e o que consta no Processo SEI nº 21036.001961/2016-70, resolve:

Art.1º- MODIFICAR a área de atuação, do Médico Veterinário RINALDO JOSÉ BEZERRA DE MELO FILHO, CRMV-PE nº 2041, habilitado pela Portaria nº 258 de 28 de setembro de 2011, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para o trânsito intraestadual e interestadual de aves e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético para os municípios de Bezerras, Limoeiro, Carpina, Paudalho, Nazaré da Mata, Lagoa do Carro, Vitória de Santo Antão, Pombos, São Lourenço da Mata e Camaragibe, no Estado de Pernambuco, observando as normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 157, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 692, de 2 de maio de 2016, publicada no DOU de 3 de maio de 2016, considerando as informações constantes do processo SFA - ES nº 21018.003305/2016-20 resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número 12/2016/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) Áurea Krause, inscrito(a) no CRMV-ES nº 2151, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para estercos e cama de aviário, nos municípios de Santa Maria de Jetibá no Estado do Espírito Santo para as propriedades relacionadas no processo em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA